

*Label*

Funcionário(a) Responsável

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

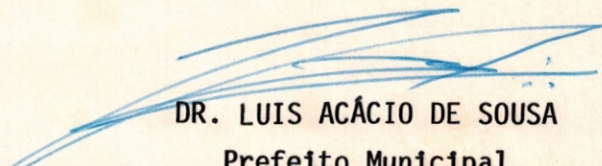
MENSAGEM Nº 07/96, de 05 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa nobre Corte Legislativa para a devida apreciação e votação o incluso Projeto de lei Nº 07/96, que modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Na certeza que poderemos contar com o apoio dos senhores Vereadores para a aprovação da referida matéria, apresento a Vossa Excelência e aos dignos pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. LUIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Vereador FRANCISCO MELO DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

N E S T A

msss/



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 18/11/96 Horas 10

Labels

Funcionário(a) Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 07, de 05 de novembro de 1996.

APROVADO, SEM EMENDAS.
EM 10/12/96
<i>[Signature]</i>
Presidente
<i>[Signature]</i>
1.º Secretário

Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação administrativa do Governo Municipal será no sentido de conseguir o Desenvolvimento Economico, Social e Cultural do Município bem como a administração dos recursos financeiros, próprios ou transferidos da União, Estado e outras fontes.

Art. 2º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como na Legislação em vigor a nível Federal, Estadual e Municipal, respeitando os princípios das Constituições Federal e Estadual e da Lei Organica do Município. Constituirão instrumentos básicos para o Planejamento Municipal:

- I - Lei das Diretrizes Orçamentárias
- II - Orçamento Anual
- III - Plano Plurianual
- IV - Plano Diretor

§ Único - O plano Diretor será obrigatório quando a sede do Município atingir 20.000 habitantes.

Art. 3º - A Ação da Prefeitura Municipal de Nova Russas nas áreas de atuação do Estado e União será complementar e sempre que for necessário mobilizará recursos financeiros, humanos e materiais para o bom atendimento à população.

§ Único - O Município poderá em convênio com o Estado ou a União municipalizar os serviços ou ações nas áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Transportes buscando sempre o interesse da coletividade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º - O Sistema Administrativo da prefeitura Municipal de Nova Russas é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:
 - Gabinete do Prefeito
 - Assessoria de Comunicação
 - Procuradoria Geral do Município
 - Movimento de Promoção e Ação Social
- II - Da Administração Geral:
 - Secretaria de Planejamento - SEPLAN
 - Secretaria de Administração e Finanças - SEAFI
- III - Da Administração Específica:
 - Secretaria de Educação - SEDUC
 - Secretaria de Cultura e Desportos -
 - Secretaria de Saúde - SSMNR
 - Secretaria de Obras e Serviços urbanos - SESUR
 - Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal para a função política, ao acompanhamento de Projetos na Câmara Municipal e encaminhamento das reivindicações da comunidade, tem o seu dirigente "Status" e Cargo de Secretário.

Art. 6º - Assessoria de Comunicação é encarregada da divulgação de notícias e da realização de programas de interesse do Município.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município, tem poderes de receber citações, representar o Prefeito em juízo e é ocupada por advogado, indicado pelo Prefeito, podendo ser contratado ou não.

Art. 8º - O Movimento de Promoção e Ação Social é um órgão independente, podendo ser ocupado pela 1ª Dama do Município, a nível de Secretaria.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN - tem por objetivo planejar e coordenar a Administração Municipal. Faz parte da Estrutura Admi



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

nistrativa da SEPLAN a Companhia Municipal de Fomento à Produção (CMFP) criada por Lei Municipal Nº 177 de 20 de março de 1989.

Art. 10º - A Secretaria de Administração e Finanças - SEAFI - tem por objetivo controlar e executar os atos administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Art. 11º - A Secretaria de Educação - SEDUC - tem por objetivo cuidar da Educação em seus diversos níveis, cumprindo a função constitucional do Município no ensino fundamental (Art. 23, Inciso V da Constituição Federal); fazem parte da estrutura administrativa da SEDUCoo Colégio Municipal 11 de novembro criado por Lei Municipal nº 90 de 14 de agosto de 1984 e Escola Municipal Mariano Rodrigues da Costa criada por Lei Municipal Nº 246 de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 12º - A Secretaria de Cultura e Desportos tem por objetivo preservar, estimular e divulgar a Cultura do Município bem como estimular e desenvolver os Desportos em suas diversas modalidades:.

Art. 13º - A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - SSMNR - tem por objetivo:

- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; gerir e executar os serviços públicos de saúde.

- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS - em articulação com sua direção estadual.

- Formar consórcios administrativos intermunicipais.

- Definir as importancias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde.

- Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade que caracterizem a assistência à saúde, inclusive parâmetros de cobertura assistencial.

- Elaborar propostas orçamentarias e normas para regular a atividade.

Faz Parte da estrutura administrativa da SSMNR o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, criado por Lei Municipal Nº 183 de 19 de maio de 1989.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Art. 14º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SESUR - tem por objetivo a fiscalização de obras e manutenção e funcionamento dos serviços públicos do Município. É o órgão responsável pela conservação das estradas Municipais. Fazem parte da estrutura administrativa da SESUR o serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) criado por Lei Municipal em 02 de junho de 1962 e administrado pela Fundação Nacional de Saúde (FNS) e a Guarda Municipal criada por Lei Municipal Nº 201-A de 06 de 1990.

Art. 15º - A Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS - tem por objetivo a promoção social e assistência a população carente com ações nas áreas de saúde, educação, lazer, transporte etc, com atendimento aos idosos, crianças e jovens.

CAPITULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão (CC) constantes no anexo I em seus valores e quantidades.

Art. 17º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas Municipais (FGM) constantes no anexo II e seus valores.

§ 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situações permanentes, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 18º - As Nomeações para os Cargos de provimento em Comissão (CC) e as designações para as Funções Gratificadas Municipais (FGM) e para os Coordenadores de Programas Especiais são de livre nomeação do Prefeito.

§ Único - Somente serão designados para o exercício de Funções Gratificadas os servidores públicos municipais, Estaduais, Federais ou Funcionários Federais, Estaduais ou de outro Município e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E SUAS COORDENAÇÕES

Art. 19º - As Coordenações de programas Especiais poderão ser instituídas a critério do Prefeito Municipal, visando atender às necessidades conjunturais, que demandem atuação da Prefeitura.

Art. 20º - As Coordenações serão instituídas por Decreto do Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

§ 1º - O Decreto que instituir a coordenação de programa especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação.

II - As atribuições dos titulares da coordenação e a sua competência para preferir despachos.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços departamentos ou órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários ao seu funcionamento.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal adotarà dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento comitadamente, não será superior a três.

Art. 21º - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de Cargo de Coordenador de Programa Especial (Anexo I).

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Ficam criados todos os órgãos competentes da Organização do Município e da prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

§ 1º - A estrutura de cada Secretaria ou órgão, será feita por Decreto do Executivo levando-se em consideração as necessidades e conveniências da Administração Pública.

§ 2º - Serão criados por Decretos do Executivo os planos de Cargos e salários para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal nos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde.

Art. 23º - As Secretarias têm autonomia financeira administrativa submetidas a controles da Administração Geral do Município, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios ou outro órgão correlato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Art. 24º - O Executivo Municipal baixará Decreto instituído o regimento interno da Prefeitura, Secretarias ou Órgãos ora criados.


Art. 25º - Para a instalação das Secretarias e Órgãos ora criados, deverá o Prefeito Municipal, promover as devidas transferências de pessoal, respeitando sempre a isonomia salarial no âmbito do Município, a irredutibilidade de vencimentos e a isonomia funcional, dos servidores Municipais concursados ou estabilizados.

Art. 26º - Quando instalados os órgãos previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto, poderá remanejar verbas de outro órgão e em caso do órgão criado, não ter origem orçamentária, poderá o mesmo abrir crédito especial, por remanejamento ou excesso de receita para sua instalação.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 05 de novembro de 1996.

Sanciono o Projeto de Lei Nº 07/96,
de 05 de novembro de 1996.
Nova Russas, 10 de dezembro de 1996.


LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal.

msss/



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 07, de 05 de novembro de 1996.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CODIGOS	QUANT.	CARGO	VENCIMENTO	+ REPRESENTAÇÃO
CC-I	10	Secretários Chefe de Gabinete Diretor-Presidente CMFP Diretor-Presidente MPAS	25%	75%
CC-II	20	Diretor Departamento Hospital Municipal Colégio 11 de novembro Coordenador de Programas Especiais	25%	75%
CC-III	30	Diretores de Divisão Diretores de Escolas Municipais de 1ª grau Assessores	30%	70%
CC-IV	50	Chefe de setor	40%	60%
CC-V	70	Chefe de Seção	60%	40%
CC-VI	100	Chefe de Serviço	80%	20%

- CC- I remuneração total ao máximo de 50% da remuneração do Prefeito
CC- II remuneração total ao máximo de 30% da remuneração do Prefeito
CC -III remuneração total ao máximo de 20% da remuneração do Prefeito
CC - IV remuneração total ao máximo de 15% da remuneração do prefeito
CC - V remuneração total ao máximo de 10% da remuneração do Prefeito
CC - VI remuneração total ao máximo de 7% da remuneração do Prefeito

msss/

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rua Padre Francisco Rosa, 1388

ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 07, de 05 de novembro de 1996.

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS MUNICIPAIS (FGM)

- FGM-1 - Valores correspondente a 1% da remuneração do Prefeito
- FGM-2 - Valores correspondente a 2% da remuneração do Prefeito
- FGM-3 - Valores correspondente a 4% da remuneração do Prefeito
- FGM-4 - Valores correspondente a 6% da remuneração do Prefeito
- FGM-5 - Valores correspondente a 8% da remuneração do Prefeito
- FGM-6 - Valores correspondente a 10% da remuneração do Prefeito
- FGM-7 - Valores correspondente a 15% da remuneração do Prefeito
- FGM-8 - Valores correspondente a 20% da remuneração do Prefeito

- As Funções FGM-6, FGM-7 e FGM-8 são exclusivas para Servidores de Nível Superior.

msss/